



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

## PROJETO DE LEI N.º 36/2019 DE 15 DE AGOSTO DE 2019

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FÍSICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

#### A P R O V A:

**Artigo 1.º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica	
Município de Lutécia	Executivo	02 – 04	02 – 04 – 10	3.3.90.30.00	10.000,00
		Saúde	Manutenção da Saúde	3.3.90.32.00	20.744,00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0004 Execução de Atividades de Saúde	Administrar o sistema municipal de saúde e adequar o sistema a realidade de acordo com o Conselho Municipal de Saúde, fornecer medicamentos gratuitos à população. Desenvolver o Programa Saúde da Família, através de visitas residenciais. Executar os...	Oferecer atendimento básico a saúde, com o fornecimento de medicamentos gratuitos. Atendimento as pessoas carentes levando até sua residência a consulta médica, o medicamento e acompanhamento continuam. Realizar constantemente a inspeção sanitária e epidemiológica...	População	05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados  14 – Transferências Federal Sistema Único da Saúde

Ação	Função	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação
2.2065				301 – Atenção Básica
Manutenção do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica	10.301	Municípios Atendidos	30.744,00	005 Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP  
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br  
CNPJ: 44.544.880/0001-32

**Artigo 2.º** - As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do repasse de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde - Bloco da Atenção Básica - Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, podendo ser suplementadas se necessário em até 15% do valor do crédito aberto.

**Parágrafo Único:** Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para manutenção do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica no exercício de 2019 vinculada ao repasse de recursos financeiros do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde - Bloco da Atenção Básica - Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica.

**Artigo 3.º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que o crédito é exclusivo para manutenção do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica no exercício de 2019 vinculado ao repasse de recursos financeiros do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde - Bloco Atenção Básica.

<b>Valor da despesa no 1º exercício (2019)</b> .....	<b>R\$ 30.744,00</b>
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2019).....	100%
Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2019).....	100%

**Artigo 4.º** - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, assim como do Plano Plurianual para o período de 2019.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 15 de Agosto de 2.019.

**APROVADO**

Pelo Plenário da Câmara Municipal

Lutécia - SP, na Sessão Ordinária  
de 19/08/2019.

Anselmo da Silva Coelho  
Pres. da Câmara  
RG. 1.380-2  
CPF: 287-164.158-76

*Eduardo Giroto*  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32



## JUSTIFICATIVA

Valemo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Edis, para apreciação e votação o incluso Projeto de Lei n.º 36/2019 de 15 de Agosto de 2019, que dispõe sobre a alteração, ampliação de valores de programa, inclusão de atividade, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e autoriza a abertura de crédito adicional especial e da outras providências.

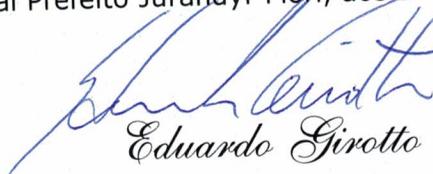
Tal alteração se faz necessária, diante da necessidade de aplicação dos recursos provenientes do repasse de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde – Bloco da Atenção Básica – Incremento Temporário do Piso da Atenção e não consta nas referidas Leis verba específica para esse vínculo.

Portanto, em face da relevância da matéria, solicitamos a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e aprovação do referido projeto.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assim, a sanção do presente Projeto de Lei é medida que se impõe.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 15 de Agosto de 2.019.

  
Eduardo Giroto  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32



## DECLARAÇÃO

**EDUARDO GIROTTTO**, Prefeito do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**Declara**, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que o aumento da despesa que se pretende fazer com o Projeto de Lei n.º 36/2019 de 15 de Agosto de 2019 está totalmente adequada com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, para surtir os efeitos de direitos legais.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 15 de Agosto de 2.019.

  
Eduardo Girottto  
Prefeito Municipal